



Guia para a realização de provas/exames por Alunos **Praticantes Desportivos de Alto Rendimento**

- 2021 -







ÉPOCA ESPECIAL - ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS

- 1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário, e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.
- 2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos do ensino secundário têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência.
- 3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar exames ou provas na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar exames ou provas na época especial como se da 2.ª fase se tratasse.
- 4. No caso de poderem realizar exames ou provas na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar os exames ou provas na época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
- 5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, exames ou provas já realizados em uma das fases de julho ou setembro, têm de proceder à respetiva inscrição.
- 6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder tanto à 1.ª fase, como à 2.ª fase dos exames nacionais ou provas de equivalência à frequência, apenas terá acesso à época especial de exames e provas, considerando-se estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase.
- 7. O requerimento (Anexo I) deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **9 de junho**.
- 8. O pedido para a realização de provas/exames na época especial por alunos praticantes desportivos é formalizado pelo diretor da escola, diretamente na plataforma *online -ADAR*-do Júri Nacional de Exames (http://area.dge.mec.pt/jneadar), ou através do separador "Plataformas" no sítio do JNE, **não sendo considerados os processos enviados ao Presidente do JNE em suporte papel.**

- 9. A formalização dos pedidos na plataforma *online* do JNE deve ser efetuada **até 15 de junho,** data a partir da qual a plataforma é encerrada, não sendo permitido o registo de novos alunos ou alteração de dados de alunos já registados.
- 10. A validação pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., é efetuada entre 16 e 25 de junho, sendo remetidas ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE) as respetivas declarações comprovativas.
- 11. Após análise do processo instruído para cada aluno/disciplina, a decisão do Presidente do JNE, constante no respetivo Despacho de Autorização, é divulgada na plataforma ADAR, entre 28 e 29 de junho, o qual deve ser impresso pelo diretor da escola que dele dará conhecimento ao aluno, quando maior, ou ao seu encarregado de educação, até dois dias úteis após prenuncia do despacho.
- 12. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos têm de confirmar, obrigatoriamente, até ao dia **5 de agosto**, junto da escola, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
- 13. Os alunos praticantes desportivos podem comunicar a <u>sua desistência</u> da época especial até ao dia **5 de agosto**, sem o que a quantia referida no ponto 12 não é devolvida, passando a constituir receita própria da escola.
- 14. A escola informa **de imediato** o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, utilizando o endereço eletrónico <u>ine_alunospratdesport@dge.mec.pt</u>.
- 15. Os alunos que venham a ser <u>selecionados para competições após o prazo</u> referido no ponto 7 (9 de junho), podem a título excecional, expor a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **25 de agosto**.
- 16. Para os alunos a que se refere o ponto anterior deve o diretor da escola formalizar o pedido na plataforma até **26 de agosto**.
- 17. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 15 fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **27 de agosto**.
- 18. Os alunos referidos no ponto 15 após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até **31 de agosto**, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.

- 19. A não comunicação por escrito de desistência, até ao dia **17 de setembro** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
- 20. As provas/exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.
- 21. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia **22 de setembro**, realizando-se as provas e os exames finais nacionais entre os dias **4 e 15 de outubro**, numa só fase, com uma única chamada.
- 22. Qualquer solicitação após **22 de setembro**, está condicionada pelas provas/exames constantes do calendário da época especial.

Quadro I - Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais:

QUADRO I								
Situação	1.ª FASE	2.ª FASE	ÉPOCA ESPECIAL					
A	Realiza provas/exames	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase					
В	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase					
С	Impedido	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase					

Quadro II - Calendarização de Ações:

QUADRO II					
AÇÃO	PRAZOS				
Inscrição na 1.ª fase	Inscrição obrigatória				
Requerimento apresentado pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior, ao diretor da escola	Até 9 de junho				
Pedido formalizado pela escola na plataforma eletrónica – Alunos Praticantes Desportivos	Até 15 de junho				
Validação pelas Federações e pelo IPDJ	De 16 a 25 de junho				
Despacho do Presidente do JNE	De 28 a 29 de junho				
Informação ao aluno, pela escola, do despacho do JNE e do local de realização	Até 2 dias úteis após prenuncia do despacho				
Confirmação pelo aluno da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€)	Até 5 de agosto				
Desistência por parte do aluno do pedido de acordo com a	Situação A: até 5 de agosto				
sua situação específica:	Situação B: até 17 de setembro				
Notificação por parte das escolas ao JNE das desistências	Até dois dias úteis após o fim do prazo de desistências				
Pedido excecional de realização de provas na época especial para alunos que venham a ser selecionados para competições após o dia 9 de junho	Até 25 de agosto				
Formalização do pedido excecional na Plataforma eletrónica – Alunos Praticantes Desportivos	Até 26 de agosto				
Despacho do JNE	Até 27 de agosto				
Confirmação pelos alunos da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€), decorrente do pedido excecional	Até 31 de agosto				
Divulgação do Calendário da Época Especial	Até 22 de setembro				
Realização das provas/exames em época especial	De 4 a 15 de outubro				

Importante:

Em caso de desistência do pedido de realização das provas e ou dos exames em época especial, o aluno tem, <u>obrigatoriamente</u>, de a comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames.

Legislação:

Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril

Decreto-Lei n.º 10-B/2021/de 4 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 22-D/2021/de 22 de março

Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março-Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário – (artigo 38.º)

Despacho n.º 6906-B/2020, de 2 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 de fevereiro

Anexo 1 - Modelo para a exames/provas em époc	presentação de requerimento para realização a especial	
Exmo. Senhor Diretor do Agr	rupamento de Escolas	
Exmo. Senhor Diretor Pedag	ógico	
Exmo. Senhor Presidente de	CAP	
	, cartão de cio	
·	/, praticante desportivo pertencente à Federa	
	, a frequentar o estabelecimento de ens	
	, na localidade	
	olicitar a V. Exa. a realização em época especial o	dos seguintes exames
finais nacionais provas de e	equivalência à frequência:	
Fase em que se encontra impedido	Disciplina	Código
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	I	
Tomo conhecimento de	que:	
	rá lugar entre 4 e 15 de outubro de 2021 , na e rovas/exames ou numa escola pública a decidir p	
	ês do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar con ação desportiva ou do meu educando.	m o Júri Nacional de
cinco euros), que me	ão e mediante recibo, é obrigatório o depósito da ca e será devolvida após a realização das provas e exar nha vontade for solicitada a desistência da época	nes da época especial
→ A desistência pode s provas / exames na 2	ser solicitada até ao dia 5 de agosto pelos alunos i 2.ª fase,	mpedidos de realizar
<u> </u>	s forem apenas realizadas na 2.ª fase posso comur dia 17 de setembro .	nicar a desistência da
	sistência é feita obrigatoriamente por escrito e en ará de imediato ao Júri Nacional de Exames.	tregue ao diretor da
(Assinatura do Encarregado	de Educação ou Aluno, quando maior)	
//2021		

	ko 2- Modelo p las diferentes			1				exames em	
Exmo	o. Senhor Diretor	r do Agr	upamento	de Escolas					
Exmo	o. Senhor Diretor	r Pedago	ógico						
Exmo	o. Senhor Preside	ente de	CAP						
data	ne)de nascimento _	/	/, pra	aticante despo	ortivo perter	ncente à	Federação _		
ano d	le escolaridade,								
)20, de 2 de jul							•	
, de	fevereiro,			redação		-	estabele	•	de
ensir	10			•	·				
							. dos seguir	ntes exames:	
							_,		
Fase em que pretende realizar exame noutra escola		Disciplina				Código			
Tom	o conhecimen	ito de c	1116.						
	O Instituto P Exames a min	ortuguê	s do Desp				mar com o	Júri Naciona	ıl de
	natura da Enser	moged:	do Edwas - 3						
LASSI	natura do Encar	regado (ue naucaça	io ou Aiuno, qi	uanuo maio	r)			
(